



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 25/04/2021

DECRETO N° 16.413, DE 25 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES ESTIVER CLASSIFICADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO CIDADE EM "RISCO ALTO", "RISCO MODERADO" OU "RISCO BAIXO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 25/09/2021


Considerando a Portaria da SESA nº 078-R, de 17 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 013-R de 23 de janeiro de 2021, atualizada pela Portaria nº 066-R dd 03 de abril de 2021 e Portaria nº 073-R de 10 de abril de 2021;

Considerando que o Município de Nova Venécia/ES foi classificado como "risco alto", consoante Portaria da SESA nº 078-R, de 17 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aquelas dispostas na Portaria da SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas atualizações (ANEXO I), enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo", "risco moderado" ou "risco alto".

§1º - Estando o Município de Nova Venécia/ES no nível de risco Alto, no caso do comércio e prestadores de serviço e restaurantes e lanchonetes, o horário será:

I - de 8h às 16h de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 8h às 12h, no risco alto (comércio e prestadores de serviço);

II - de 10h às 16h de segunda-feira a sábado, no risco alto (restaurantes e lanchonetes).

§2º - A feira livre poderá funcionar sexta-feira e sábado, no horário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura;



PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 25/04/2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Conforme disposto no artigo 3º, §8º da Portaria nº 171-R de 29 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, o Município classificado no risco alto ou no risco extremo permanecerá com essa mesma classificação pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco.

§4º - Os serviços considerados essenciais regulamentados pelo Decreto Municipal nº 16.321 de 04 de abril de 2021 e suas respectivas alterações (publicadas no site oficial da Prefeitura de Nova Venécia/ES), continuarão a seguir o horário de funcionamento já estabelecido (7h às 19h de segunda a sexta, 7h às 17h aos sábados).

§5 - A Excepcionalmente os postos de combustíveis e padarias poderão funcionar aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

- I - Postos de combustíveis de 7h às 17h;
- II - Padarias de 6h às 12h.

§6º - Poderão ser adotadas outras medidas mais restritivas, caso haja recomendação advinda das autoridades sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 25 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 16.408, de 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 25 dias do mês de abril de 2021.

André Wiler Silva Fagundes